



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.016/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e revoga a Portaria nº 51/2019.

PREÂMBULO

No âmbito do Sistema Confere/Cores, a matéria foi disciplinada, inicialmente, pela Resolução nº 522/2008, que autorizou às entidades vinculadas a disponibilizar assistência médica aos seus empregados, mediante a contratação de empresa especializada ou por intermédio de operadora de plano de saúde.

A fundamentação legal foi consubstanciada no estabelecido no artigo 458, § 2º, IV da CLT, *verbis*:

"Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde"

Posteriormente, fora editada a Resolução nº 877/2013, que alterou a de nº 522/2008, aumentando a coparticipação do empregado de 10% para 20% e estendendo o benefício aos dependentes dos funcionários, desde que as despesas de custeio sejam integralmente de responsabilidade do próprio colaborador.

Em fevereiro de 2019, deu-se início à operacionalização da prestação de assistência à saúde ser mediante ressarcimento no âmbito do Confere, com a manifestação favorável dos setores técnicos, acompanhando a prática do TRT 1ª Região, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e do próprio Tribunal de Contas da União.

À época, a Procuradoria-Geral se manifestou pela possibilidade da concessão do auxílio-saúde, na forma de reembolso, em valores apropriados, previamente fixados,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

de acordo com a faixa etária dos beneficiados, desde que houvesse disponibilidade orçamentária e financeira, o que foi ratificado em novo parecer jurídico, em junho de 2022.

Ainda sobre o tema, vale mencionar a edição da Resolução nº 1.135/2019, que alterou a de nº 877/2013, para fazer constar autorização para as entidades integrantes do Sistema Confere/Cores disponibilizarem assistência médica aos seus empregados mediante a contratação de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde ou mediante auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento mensal, trimestral, semestral ou anual das despesas realizadas pelo empregado, na forma estabelecida em tabela própria.

Atualmente, no âmbito do Confere, vigora a Portaria nº 51/2019, dispondo sobre a concessão de auxílio-saúde aos seus empregados, na forma de reembolso. Contudo, tendo em vista a necessidade de disciplinar a matéria por intermédio de **Resolução**, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação no âmbito do Sistema Confere/Cores da contratação de assistência médica por suas entidades integrantes, em benefício de seus empregados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, a prestação de assistência à saúde poderá ser operacionalizada, entre outras modalidades, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas realizadas individualmente por seus empregados, com o pagamento do plano de saúde por eles contratados;

CONSIDERANDO que tal modalidade atenderá ao fim social a que se destina;

CONSIDERANDO que significativo número de empregados do Confere já possui planos de saúde contratados, arcando, individualmente, com tais despesas;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para atender à despesa a que se destina;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Confere, em junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada desta data,



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLVE:

Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde para o custeio de plano médico-hospitalar ou seguro saúde será realizado na forma de reembolso, mediante requerimento dos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, que comprovarem a contratação particular desses serviços.

Art. 2º. O auxílio-saúde será concedido aos:

I - empregados ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Confere;

II - ocupantes de cargos em comissão;

III - empregados cedidos temporariamente por entidades do Sistema Confere/Cores, enquanto estiverem em exercício no Confere, caso deixem de receber benefício semelhante em sua entidade de origem, em razão da cessão.

Art. 3º. O auxílio-saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória, não integrando a remuneração para efeitos de encargos sociais e previdenciários.

§ 1º. O auxílio-saúde, por meio de reembolso, será concedido independentemente da modalidade do plano ou seguro contratado pelo empregado e será realizado mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, mediante transferência bancária, com recibo individualizado.

§ 2º. No caso de o empregado estar incluído em plano familiar, coletivo por adesão, ou empresarial, o reembolso contemplará a parcela referente somente ao empregado, conforme discriminado no comprovante de pagamento do plano, dentro da faixa etária em que estiver enquadrado.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar documento hábil que comprove que o pagamento do respectivo plano de saúde foi efetuado, diretamente, pelo empregado ou reembolsado pelo mesmo, ao pagador de fato.

§ 4º. Na impossibilidade de o empregado comprovar mensalmente a despesa com o plano de saúde, em razão de suas características ou modalidade de pagamento, o reembolso será anual, contemplando as despesas realizadas no período, mediante a apresentação do competente documento emitido pela empresa que recebeu os valores pagos pelo titular do plano.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 4º. O ressarcimento será no montante de **80% (oitenta por cento)** do exato valor pago pelo empregado, ou, se a importância paga pelo empregado for superior ao preço máximo fixado para a sua faixa etária no **Anexo Único** desta Resolução, o percentual supracitado incidirá sobre a importância tabelada.

Art. 5º. O auxílio contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 6º. Os valores previstos na tabela poderão ser atualizados, por deliberação da Diretoria-Executiva do Confere, em ato próprio.

Art. 7º. Para a manutenção do benefício é obrigatória a comprovação mensal ou anual pelo empregado, ou quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos, das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade referente ao mês ou ano anterior do plano ou seguro de assistência à saúde por ele contratado.

§ 1º. Os empregados deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a comprovação do pagamento da mensalidade, independentemente da data de sua adesão.

§ 2º. No caso de o vencimento do plano ou do seguro saúde ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de sua competência e o beneficiário efetuar a apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade até a referida data, o reembolso correspondente será efetuado na forma do § 1º do artigo 3º.

§ 3º. A não apresentação do comprovante de pagamento do plano ou seguro saúde, no prazo fixado no § 1º, implicará em suspensão do reembolso da despesa, fixando-se o limite de 60 (sessenta) dias para saneamento da omissão, sob pena da perda do direito ao ressarcimento.

Art. 8º. Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como: exoneração, demissão, aposentadoria e cessação da disponibilização ao Confere, a extinção do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do empregado.

§ 1º. O empregado em auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, em razão da incapacidade física temporária para o exercício da atividade profissional fará jus ao benefício pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, assim como nos casos de licença maternidade.

§ 2º. Não será concedido o benefício ao empregado em licença não remunerada, enquanto perdurar a situação.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 9º. O recebimento indevido do benefício mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio ilícito, implicará a devolução aos cofres do Confere do total indevidamente auferido, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

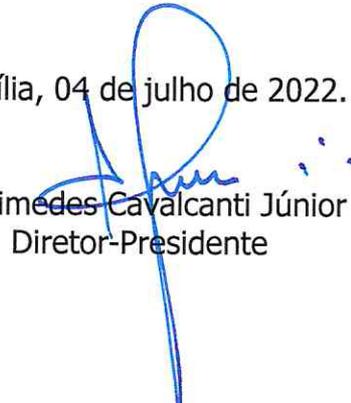
Art. 10. O auxílio-saúde poderá ser suprimido a qualquer tempo pelo Confere, sem ônus e aviso prévio, uma vez que não possui natureza salarial.

Art. 11. Os casos omissos serão definidos pela presidência do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

Art. 12. Os empregados deverão apresentar novo requerimento e, ao aderirem ao auxílio-saúde, na forma de reembolso, estarão concordando expressamente com os termos da presente Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 51/2019, de 03.09.2019.

Brasília, 04 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


PPS/IPI



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO ÚNICO

Valores limites mensais para incidência do reembolso de 80% (oitenta por cento) aos empregados das despesas com assistência saúde.

Faixas de Idade	Valor por faixa	
14 a 23	Até	R\$ 494,00
24 a 28	Até	R\$ 549,00
29 a 33	Até	R\$ 604,00
34 a 38	Até	R\$ 659,00
39 a 43	Até	R\$ 769,00
44 a 48	Até	R\$ 824,00
49 a 53	Até	R\$ 879,00
54 a 58	Até	R\$ 1.098,00
Acima de 59	Até	R\$ 1.318,00